



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 022/2018
Decisão : 549/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Auto de Infração nº 10471/2015
Interessado : Construtora Daterra EPP.

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 10471/2015, lavrado em desfavor da Construtora Daterra EPP, por infração ao artigo 55 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022/2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando o Auto de Infração nº 10471/2015, lavrado em 22/06/2015, em desfavor da Construtora Daterra EPP, por infração ao artigo 55 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o auto em tela não atende ao que preceitua os incisos IV e V, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato processual; considerando que o auto de infração deve descrever os fatos com suficiente especificidade, uma vez que o processo com instauração imprecisa quanto à qualificação do fato e sua ocorrência, no tempo e no espaço, leva à sua nulidade; considerando que não consta no presente auto, de forma precisa, a identificação das atividades que são desempenhadas pelo autuado em desacordo com a legislação pertinente à matéria, sendo, apenas consignado, de forma genérica, que a empresa possui atividade econômica com serviços fiscalizáveis pelo Sistema Confea/Crea, sem possuir registro neste Conselho, sem sequer destacar qual é a obra ou serviço que o autuado estaria realizando; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Romilde Almeida de Oliveira, diante do acima exposto, favorável ao cancelamento do auto em epígrafe, por conter vício do ato processual, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, por vício processual, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC